



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6669/2026– EDOC

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA - CDEC

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIAD

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO 9º ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS ZÊNITE COM PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, SUPERINTENDENTE JURÍDICO E ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº 216/2026

EMENTA: Evento aberto- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Possibilidade de contratação direta. conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, - Possibilidade jurídica Inexigibilidade, art.121, inciso II, alínea 'f' do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, e art. 30 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

"O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Gerência, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Gerência, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão Nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 – Plenário, entre outros".

A capacitação está CONDICIONADA a Norma 2.03.00/GGPE -002 -00 Treinamento e desenvolvimento(T&D), aprovada pela Resolução de Diretoria 14/2022, datada de 02 de agosto de 2022 – item 4.3 combinado com o item 4.6.4.

Avaliação de resultado da capacitação, verificando se os objetivos foram alcançados e se houve o retorno esperado pela Administração." Paradigma v. Acórdão 1752/2025 Plenário do TCU, que embora focado na contratação de um portal de compras, oferece *insights* valiosos para contratação de capacitação por inexigibilidade."

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Gerência de licitações e contratos referente a solicitação de contratação direta com ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, no " **9º Encontro Nacional das Estatais Zênite**", a ser realizado nos dias 16 a 18 de setembro de 2026, **com carga horária total de 24 horas de capacitação, presencial em Brasília(DF).**
2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à



conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa pela coordenação de desenvolvimento e educação corporativa(CDEC), fls.30/40, apresenta Estudo Técnico Preliminar, apontando a justificativa da Necessidade da Capacitação, do público-alvo, objetivos da capacitação, análise de alternativas disponíveis e da escolha do tema descreve que:

"(...)

O ano de 2026 marca o marco temporal de uma década (10 anos) de vigência da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). A Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) necessita manter a sua alta administração e os responsáveis pelas decisões estratégicas atualizados quanto às interpretações e jurisprudências mais recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos órgãos de controle em relação à Lei nº 13.303/2016.(...)

*(...) A capacitação visa capacitar os gestores para lidar com questões complexas e de alto impacto na governança, tais como: • **Contratações Diretas:** Delimitação da zona de tensão entre a inaplicabilidade do regime ordinário (art. 28, § 3º da Lei nº 13.303/2016) e a caracterização da Inexigibilidade de Licitação; • **Inteligência Artificial e Governança Algorítmica:** Impactos da utilização de ferramentas tecnológicas no planejamento das contratações (ETP, Matriz de Riscos e Termo de Referência); • **Contratos Administrativos e Processo Sancionador:** Alterações qualitativas/quantitativas, reequilíbrio econômico-financeiro frente a Reforma Tributária, e estruturação de framework seguro para o processo sancionador e integridade. (...)*

4. A CDEC aborda a justificativa da capacitação, pertinência do conteúdo com o empregado que participará do evento, qualificação técnica dos profissionais que ministraram o evento, comparação de valores, *sendo que a Assessoria da Presidência*, fls.24/27 procedeu com a motivação indicativa de participantes, fls.28.

É o que se tem de importante a relatar.

II. ANÁLISE JURÍDICA AO CASO

5. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade *de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

6. Vejamos o texto legal:

DESO 015 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2



“Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

(grifos nossos).

7. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservá-lhe a legalidade e a licitude.

8. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

9. Por outro lado, os requisitos essenciais para inexigibilidade deverá ser demonstrado,[1] curso aberto a qualquer interessado,[2], portanto, ausentes critérios objetivos entre potenciais prestadores de serviços, por se tratar de capacitação, considerando fatores como conteúdo programático, metodologia didática, evento “A contratação atende diretamente ao objetivo de aprimoramento contínuo e *aperfeiçoamento técnico da gestão da DESO. A participação do Diretor-Presidente, do Superintendente Jurídico e do Assessor da Presidência garante que os novos entendimentos e diretrizes de governança, compliance e integridade sejam difundidos a partir da alta direção, fortalecendo a segurança jurídica e operacional dos processos licitatórios e contratuais da Companhia..*

Metodologia, fls.41, baseada em:

- *Aprofundamento técnico e contextual dos temas;*
- *Rigor metodológico e consistência argumentativa;*
- *Interpretação jurídica singular, alinhada ao caso concreto;*
- *Integração entre doutrina, jurisprudência, boas práticas e entendimento dos tribunais de contas;*
- *Compromisso com inovação e com a entrega de soluções aplicáveis e seguras.*

10. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art.121 do RILC c/c art.30 da lei 13.303/2016.

Art. 121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

omissis;



f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11. O inciso II do artigo supra, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização. Não fazendo mais a referência a singularidade que previa a 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

12. A contratação mediante o art. 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: **prestação de serviço técnico, e realizado por profissionais de notória especialização.**

13. No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, **aqui, 9º Encontro Nacional das Estatais Zênite" a realizar-se dia 16 a 18 de Setembro de 2026 em Brasília, DF.** Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, *regida pela lei 13.303/2016, delegatária de saneamento na produção de água tratada UP STREAM, pois os benefícios esperados pela DESO, se expressa na* Mitigação de Riscos de Auditoria: Minimização de falhas em processos de contratantes e gestão contratual frente aos órgãos de controle (TCE-SE, TCU). 2. Atualização em Inovações Regulatórias: Preparação e segurança técnica da alta gestão para adoção de inteligência artificial, soluções de e-marketplace e estruturação de regulamentos internos alinhados às melhores práticas. 3. Segurança no Processo Sancionador: Absorção de diretrizes para aplicação proporcional e fundamentada de sanções administrativas contratuais. fls.33.

14. A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do RILC: *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

15. **Podendo** considerar a notória especialização do profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, com comprovação robusta demonstrada no processo, com documentos que comprovem a qualificação técnica e a experiência do contratado na área específica dos Temas no Evento. **" A Zênite é uma organização inteiramente dedicada às Contratações Públicas. Desde a sua fundação, há mais de 36 anos, nossa atuação está voltada exclusivamente ao estudo, interpretação e aplicação prática do regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Essa dedicação integral, contínua e aprofundada consolidou a Zênite como a princi-**



pal referência nacional no tema e como marca diretamente associada à segurança e confiabilidade técnica e à excelência em contratações públicas”., eventualmente atestado de capacitação ou folderes de outros eventos da mesma natureza, consolida a conclusão de fls.72/73.

16. Abaixo, exemplos de acórdãos do TCU:

Acórdão 654/2004 – 2º Gerência :

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."(destacou-se)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

17. Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, quanto também em interpretação sistêmica não veda a contratação direta para cursos fechados. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

18. Assim, se interpretada estritamente, a referida Orientação Normativa poderia conduzir ao seguinte raciocínio: a contratação direta fundada no art. 121, II do RILC para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em curso fechado jamais poderia ser realizada com pessoa jurídica. No entanto, o art.30 da lei 13.303/2016, não fez nenhuma distinção entre contratar pessoas físicas ou jurídicas.

19. Por conseguinte, os cursos abertos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal notabilizasse pela **"marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes"**, ou seja, se resulta de **"um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectu-**



al, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa", há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica dará azo à contratação direta fundada na inviabilidade de licitação.

20. Por outras palavras, se o treinamento a ser contratado puder ser prestado de maneira tal que não haja a possibilidade de indicação de um processo objetivo de seleção pautado na comparabilidade de serviços, outra opção não há senão se reconhecer a inexigibilidade.

21. Do mesmo modo, faz-se necessário cumprir com o requisito da *notória especialização*, o que significa dizer que aquela empresa ou aquele profissional contratado pela Administração Pública deve possuir maior habilitação do que o padrão existente no mercado, habilitação esta que deve ser reconhecida pela sociedade, sendo anexado pela folder com descrição de curriculum fls.26, dando a entender que serão os profissionais que ministrarão os temas do evento.

22. Assim, a notória especialização da contratada deve ser analisada pela Administração tendo como parâmetro a avaliação da empresa e do serviço prestado. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de forma impessoal entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

23. Durante o planejamento da contratação, o estudo técnico da coordenação de desenvolvimento e ensino corporativo, deverá demonstrar a necessidade da participação dos empregados no evento, os objetivos a serem alcançados, a análise do conteúdo programático, carga horária, metodologia, assim como a estimativa de preços, revelando a compatibilidade dos valores praticados no mercado, **sendo exigido** ao menos **memorial com criticidade de valores** em outros eventos e o que se pretende contratar, fls.55.

EVENTO	FOCO PRINCIPAL	CATEGORIA DE INSCRIÇÃO / INSUMOS INCLUSOS	VALOR POR INSCRIÇÃO
9º Encontro Nacional das Estatais Zênite	Decênio da Lei nº 13.303/16, Governança, Contratações e Tendências Pós-Década	Presencial (Inclusos: 3 Almoços, 6 Coffee Breaks, Livro Impresso NLLC Ed. Zênite, Apostila, Mochila/Estojo, Certificado)	R\$ 18.974,99 (Global para 3 inscrições – R\$ 6.325,00/pax)
Encontro Nacional de Estatais (Inst. Negócios Públicos)	Capacitação Geral sobre o Regime Licitatório das Estatais	Presencial (Inclusos: 3 Almoços, 3 Coffee Breaks, Apostila Digital/Impressa, Certificado)	R\$ 17.955,00 (Global para 3 inscrições – R\$ 5.985,00/pax)



EVENTO	FOCO PRINCIPAL	CATEGORIA DE INSCRIÇÃO / INSUMOS INCLUSOS	VALOR POR INSCRIÇÃO
Encontro Técnico AESabesp / FENASAN	Saneamento e Tecnologia Ambiental (Congresso Operacional)	Congressista Participante Ouvinte (Sem refeições inclusas e sem material bibliográfico)	R\$ 6.180,00 (Global para 3 inscrições – R\$ 2.060,00/pax)
53º Congresso Nacional de Saneamento Básico da ASSEMAE	Saneamento e Engenharia Sanitária Geral	Não Associado (Apenas acesso às palestras/feira)	R\$ 6.300,00 (Global para 3 inscrições – R\$ 2.100,00/pax)
33º Congresso Brasileiro de Eng. Sanitária (CBESA/ABES)	Engenharia Sanitária e Ambiental	Profissional Nível Superior ou Técnico	R\$ 5.580,00 (Global para 3 inscrições – R\$ 1.860,00/pax)

24. E a análise dos eventos identificados demonstra que cursos e seminários voltados à área de obras públicas, licitações e contratos administrativos, com carga horária e temática semelhantes à do objeto da contratação, apresentam valores de inscrição **compatível com os preços praticados no mercado** para eventos de capacitação técnica especializada, especialmente considerando a carga horária do evento, a metodologia adotada e a qualificação dos palestrantes envolvidos, conforme motivado as fls.57.

“(…)A diferença financeira entre a proposta da Zênite (R\$ 6.325,00/participante) e a do Instituto Negócios Públicos (R\$ 5.985,00/participante) é de apenas R\$ 340,00 por participante. Essa variação residual é amplamente absorvida e compensada pela oferta superior de serviços e materiais fornecidos no evento da Zênite:• Refeições: O evento da Zênite oferece o dobro de coffee breaks (6 contra 3 do evento concorrente), cobrindo integralmente todos os intervalos matutinos e vespertinos dos 3 dias de treinamento;

• Acervo Bibliográfico: A Zênite inclui no pacote a entrega da obra impressa "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021" (Editora Zênite) e kit de apoio completo (mochila e estojo), insumos ausentes na proposta concorrente.

3. Incomparabilidade com Eventos de Engenharia e Saneamento Geral:

Os congressos da AESabesp/FENASAN e ASSEMAE ostentam valores nominais menores, todavia voltam-se a feiras de tecnologia, operabilidade de saneamento e engenharia sanitária. Não possuem relação com o nicho do direito administrativo, governança de empresas públicas e interpretação da Lei das Estatais, tampouco fornecem alimentação ou acervo didático comparável.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que o valor de R\$ 18.974,99 para o grupo de 3 executivos da DESO está em perfeita consonância com os preços praticados pelo mercado corporativo especializado, ratificando a adequação técnica e a economicidade do processo de Inexigibilidade de Licitação.



25. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011; E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a declaração de Imunidade do ISS.

26. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória quanto sua elaboração, porém não vinculante ao conteúdo.

III. CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida encontra amparo legal no art.121 **inciso II do RILC**, c/c com **Art. 30, aliena "f"**, da Lei nº 13.303/2016, **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ 86.781.069/0001-15, no "**9º Encontro Nacional das Estatais Zênite**", a ser realizado nos dias 16 a 18 de setembro de 2026, **com carga horária total de 24 horas de capacitação, presencial em Brasília(DF)**, sendo juridicamente possível a inexigibilidade de licitação n.º 15/2026 para a contratação de serviços técnicos especializados de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado;

28. O processo deve evidenciar, de forma robusta, a adequação do objeto às necessidades da estatal, a vinculação da capacitação às atribuições institucionais, bem como os benefícios esperados com a execução. Igualmente, é imprescindível que se documente de forma consistente a experiência, reputação e qualificação técnica do prestador de serviços, afastando qualquer dúvida sobre a pertinência da escolha.

Assim, **opino** pela aprovação da contratação por inexigibilidade de licitação, por atender os pressupostos abaixo referendado:

1. **Elaboração e juntada de Estudo Técnico para realização da capacitação**, com a justificativa da necessidade, definição clara dos objetivos da capacitação e análise das alternativas disponíveis;
2. **Apresentação de Termo de Referência/Projeto Básico** detalhado, contemplando conteúdo programático, metodologia, carga horária, público-alvo, qualificação dos instrutores e critérios de avaliação;



3. **Comprovação documental da notória especialização** do contratado, por meio de publicações, experiência comprovada, portfólio de treinamentos realizados ou outros elementos técnicos;
4. **Realização de estimativa de preços** com base em pesquisa de mercado, para assegurar a compatibilidade do valor contratado com os praticados no setor, indicativo de preço com memorial comparativo a outros eventos;
5. **Acompanhamento e fiscalização da execução contratual**, com relatórios de desempenho e avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos inicialmente estabelecidos;
6. **Atendimento da RDE 14/2022**, a norma de treinamento e desenvolvimento¹ da GGPE, fls.59.

29. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no Art. 130, inciso II combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela **Ordem de Serviço**, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

30. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

EMERSON
DANTAS DE
MENEZES:590112
20544

Assinado de forma digital
por EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
Dados: 2026.08.17
11:32:36 -03'00'

EMERSON **DANTAS** MENEZES
Advogado OAB/SE 3.172
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

¹ Norma 2.03.00/GGPE -002 -00 Treinamento e desenvolvimento(T&D), aprovada pela Resolução de Diretoria 14/2022, datada de 02 de agosto de 2022 – item 4.3 combinado com o item 4.6.4.



Encaminhamento Interno

Submeto o presente **Parecer Jurídico nº216/2026** à elevada consideração a advogada Larah Paraíso D. Fontes Barreto, Gerente de Licitações e contratos, para fins de **conhecimento**, nos termos das competências regimentais, art.5, inciso III, alíneas 'a' e 'b', especialmente art.22, incisos III c/c IV.

Ao Superintendente Jurídico, nos termos regimentais do art.20, segue parecer 216/2026.

Após Supervisão da Superintendência Jurídica, solicita-se o devido **encaminhamento ao Ordenador de Despesas, Senhor Luciano Góis Paul**, Presidente da Companhia, para **homologação**, nos moldes exigidos pela legislação vigente e pelas normas internas da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BTV8-NKQT-2X9Q-SYR0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 17/08/2026 15:07:24 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 18/08/2026 08:27:07 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES 17/08/2026 11:32:36 (Certificado Digital)